



**ORDEM DE SERVIÇO DIRPRE Nº 34/2011**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições estatutárias;

Considerando o interesse da Autoridade Portuária e partes envolvidas em oferecer um melhor atendimento aos passageiros destinados ao embarque e desembarque em navios dedicados a cruzeiros marítimos de passageiros no Porto do Rio de Janeiro, com base no artigo 33 da Lei 8.630/1993, no artigo 13 do Regulamento de Exploração dos Portos Organizados do Rio de Janeiro e Niterói, e na Deliberação nº 02/2008 do CAP/RIO, e ainda;

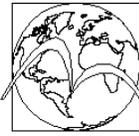
Considerando as obras de construção de novos píers de atracação, previstas para iniciar em 2012;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Estabelecer regulamentação para atracação de navios dedicados a cruzeiros marítimos nas temporadas 2011/2012/2013, nos berços do Terminal de Passageiros, entre os cabeços 36 e 67, e nos demais berços públicos do Porto do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Os navios dedicados a cruzeiros marítimos de passageiros terão prioridade de atracação no trecho de cais compreendido entre os cabeços 36 e 67, devendo a ocupação desses berços ser de acordo com a ordem cronológica de chegada dos navios, subordinada, entretanto, a parâmetros operacionais relacionados ao comprimento, calado máximo de operação, quantitativo de passageiros a embarcar, desembarcar e em trânsito e tempo de permanência atracado no cais.

Art. 3º - A programação de atracação de navios dedicados a cruzeiros marítimos de passageiros deverá ser apresentada à Superintendência do Porto do Rio de Janeiro – SUPRIO com antecedência de 10 (dez) dias da atracação. A confirmação da atracação, no entanto, somente se dará na programação que antecederá em 24 (vinte e quatro) horas a efetiva atracação da embarcação.



**Ref. O.S. DIRPRE Nº 34/2011**

Art. 4º - Aos navios de cruzeiros marítimos de passageiros, por falta de cais livre para atracação imediata no trecho de cais compreendido entre os cabeços 36 e 67 poderá ser concedida atracação em outros trechos de cais fora deste trecho, obedecida a Deliberação CAP/RJ Nº 02/2008 e o Regulamento de Exploração do Porto, subordinada a atracação às seguintes condições:

I - O berço tenha capacidade técnica para receber o navio de cruzeiro marítimo de passageiros;

II - O navio de cruzeiro marítimo de passageiros permaneça atracado, no máximo, 12 (doze) horas consecutivas;

III - O berço não esteja ocupado por navio cargueiro na data prevista de atracação do navio de cruzeiro marítimo de passageiros.

§ 1º - Caso o berço esteja ocupado por navio cargueiro, desde que atendidos os incisos I e II anteriores, poderá ser determinada a desatracação de um navio pertencente ao mesmo armador do navio de passageiro; não existindo este navio no cais, a escolha recairá sobre a atracação mais recente dentre aqueles cuja vaga seja compatível com a atracação do navio de passageiro.

§ 2º - A efetiva desatracação do navio cargueiro, entretanto, estará subordinada ao estabelecido na Deliberação CAP/RJ Nº 02/2008.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2011.

**JORGE LUIZ DE MELLO**  
**Diretor-Presidente**